



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 057 Exercício de: 2024

Encaminhado à

em 17/04/24

para parecer

Precidência CMJ [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 026/24

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Mãe Selva, para execução de projetos aprovados e das outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24

[assinatura]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

14/05/24

[assinatura]

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



02

APROVADO EM ^{UNICA} DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/05/24</u> <i>[Assinatura]</i>	

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, à entidade: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 001/2024.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, denominado “Reforma/Ampliação – Lar Feliz”.

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 11 de abril de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 024/2024.

Jaguariúna, aos 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento de projeto arquitetônico da entidade Lar Feliz, denominado Projeto “Reforma/Ampliação – Lar Feliz”, no importe total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que cuidará da reforma da casa das meninas adolescentes e reforma do campo de futebol de areia.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	502
Fls. Nº	Livro Nº Sistema
12	04/24
Secretária	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Projeto Lar Feliz



Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Projeto Reforma da casa das meninas e reforma do campo de futebol

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

2022 a 2025 - PPA
Lei 2.764 de 07/12/2021

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei 2.880 de 30 de junho de 2023 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei 2.925 de 15 de dezembro de 2023 - LOA

Ficha 112 - exercício de 2024.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	651.518,69
(+) Suplementações	R\$	-
(-) Despesa Prevista	R\$	120.000,00
Saldo Orçamentário	R\$	531.518,69

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026

<u>Exercício de 2024</u>		
		A
Receita Prevista em 2024	699.787.000,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 699.787.000,00	C
Custo da despesa	R\$ 120.000,00	D
Estimativa do impacto orçamentário	0,017%	D/B
Estimativa do impacto financeiro	0,017%	D/C

<u>Exercício de 2025</u>		
		A
Receita Prevista em 2025	764.397.800,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 764.397.800,00	C
Custo da despesa	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%	C/B
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	

<u>Exercício de 2026</u>		
		A
Receita Prevista em 2026	771.515.167,50	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 771.515.167,50	C
Custo da despesa	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto orçamentário		C/B
Estimativa do impacto financeiro		

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 09 de abril de 2024.


ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 026/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 026/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências.**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 026/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade cadastrada no Conselho Municipal, visando a reforma e ampliação - Lar Feliz no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será utilizada na reforma da casa das meninas, bem como no campo de futebol de areia.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 026/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 026/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Projeto Lar Feliz

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para entidade Lar Feliz, para desenvolvimento de projeto arquitetônico da entidade Lar Feliz, ressaltando que a entidade beneficiária esta obrigada a prestar contas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 237, ao Município cabe o estímulo do desenvolvimento da Assistência Social.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo ao esporte e assistência social municipal, através do fornecimento de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 026/2024

O Projeto de Lei nº 026/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2024.

Helen C. Pandolfo
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



11

Projeto de Lei nº 026/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 026/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2024, que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade cadastrada no Conselho Municipal, visando a reforma e ampliação - Lar Feliz no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será utilizada na reforma da casa das meninas, bem como no campo de futebol de areia.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 026/2024

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade Projeto Lar Feliz.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 026/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 026/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de maio de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário – relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

- DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO.

- DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei Nº 026/2024

Ementa: “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências.”.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, e para Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 03/05/2024

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

Vereador José Muniz
Presidente

Vereador José Alaércio de Toledo Lima Junior
Vice-Presidente

Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo
Secretário



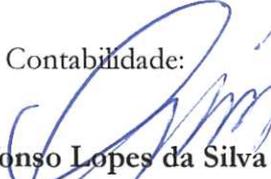
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

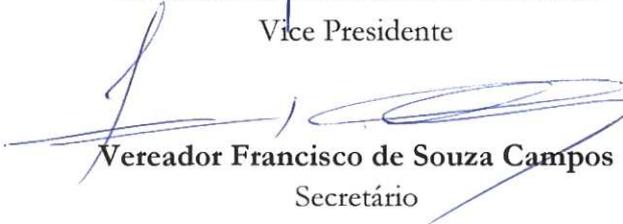


121

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente

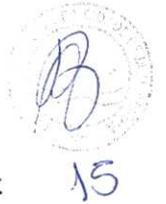

Vereador Erivelton Marcos Proêncio
Vice Presidente


Vereador Francisco de Souza Campos
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 026/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 026/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade cadastrada no Conselho Municipal, visando a reforma e ampliação - Lar Feliz no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será utilizada na reforma da casa das meninas, bem como no campo de futebol de areia.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que versa sobre questão local de incentivo ao esporte e assistência social municipal,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

Projeto de Lei 026/2024

através do fornecimento de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de maio de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente – relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



17

Projeto de Lei nº 026/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 026/2024

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 14/05/24
PRESIDENTE

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade cadastrada no Conselho Municipal, visando a reforma e ampliação - Lar Feliz no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será utilizada na reforma da casa das meninas, bem como no campo de futebol de areia.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

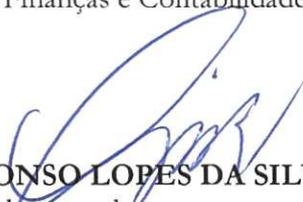
Projeto de Lei nº 026/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 026/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

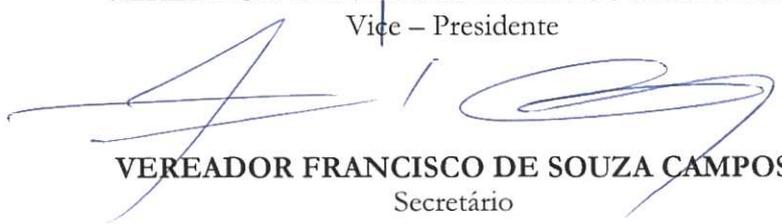
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



19

PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, à entidade: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 001/2024.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, denominado “Reforma/Ampliação – Lar Feliz”.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

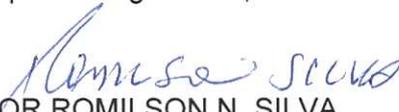
Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

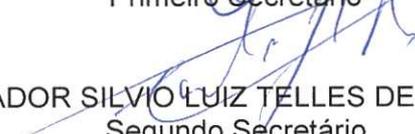
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de maio de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



21

Ofício PRE n.º 123

Jaguariúna, 15 de maio de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 026/24, desse Executivo, autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

